



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Av Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30.380-002 - Belo Horizonte - MG

Portaria PRE Nº 254/2023

[Revogada pela Portaria PRE nº 171/2024](#)

Dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital — PIDs — na Justiça Eleitoral de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso L do art. 17 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 345, de 9 de outubro de 2020, que dispõe sobre o "Juízo 100% Digital";

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 101, de 12 de julho de 2021, que orienta aos tribunais brasileiros a adoção de medidas específicas para garantir aos excluídos digitais o acesso à Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 508, de 22 de junho de 2023, que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital — PIDs — pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico de "assegurar direitos de cidadania", constante do Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o período de 2021 a 2026, instituído pela Resolução TRE-MG nº 1.183, de 1º de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Consideram-se Pontos de Inclusão Digital — PIDs — da Justiça Eleitoral de Minas Gerais:

I — a Sala de Audiências do Foro Eleitoral de Belo Horizonte, localizada na Avenida do Contorno, nº 7.038, nesta Capital;

II — a Central de Atendimento ao Eleitor de Uberaba, localizada na Rua Doutor Lauro Borges, nº 97, naquela cidade.

Art. 2º Os PIDs do Tribunal conterão ambiente que permita, de forma adequada, a realização de atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da Justiça, por sistema de videoconferência, bem como a realização de atendimento por meio do Balcão Virtual, com o objetivo de maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais.

Art. 3º O Tribunal poderá realizar acordos de cooperação técnica com demais entes públicos ou entidades privadas representantes da sociedade civil para a criação de PIDs em localidades que não sejam sede de zona eleitoral, para promover o acesso à Justiça Eleitoral e afirmar a responsabilidade social do Poder Judiciário.

Art. 4º A implantação dos PIDs na Justiça Eleitoral de Minas Gerais será feita de forma gradativa e abrangerá as seguintes medidas:

I — adequação de infraestrutura, equipamento, mobiliário e sistemas ao pleno funcionamento do PID;

II — treinamento das equipes locais de atendimento;

III — acessibilidade para pessoas com deficiência, conforme as normas vigentes, especialmente as Resoluções CNJ nº 400 e nº 401, ambas de 16 de junho de 2021.

Parágrafo único. A implantação a que se refere o *caput* deste artigo observará o disposto na Resolução CNJ nº 508, de 22 de junho de 2023, e nas metas anuais deste Tribunal.

Art. 5º As informações sobre agendamento e horário de funcionamento dos PIDs estarão disponíveis no portal eletrônico do Tribunal (www.tre-mg.jus.br).

Art. 6º As regras de funcionamento dos PIDs serão estabelecidas em norma específica.

Art. 7º Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2023.

Des. OCTAVIO AUGUSTO DE NIGRIS BOCCALINI

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **OCTAVIO AUGUSTO DE NIGRIS BOCCALINI, Presidente**, em 28/07/2023, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4414842** e o código CRC **4623181F**.